

VOTO Nº 81/2024/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.942797/2023-60

Expediente nº 0475859/24-3

Analisa Projeto de Lei nº 1.311/2021, de autoria do Deputado Federal Senhor Pompeo de Mattos, que "Dispõe sobre Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás".

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Freitas

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1.311/2021, de autoria do Deputado Federal Senhor Pompeo de Mattos, que "Dispõe sobre Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás".

2. Análise

Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20/2024/SEI/DIRE2/ANVISA (SEI 2912442), a medida proposta, segundo o autor, tem o objetivo de consolidar as espécies vegetais autorizados na Resolução RDC Anvisa nº 267, de 22 de setembro de 2005, que aprova o "Regulamento Técnico de Espécies Vegetais para o Preparo de Chás" e na Resolução RDC Anvisa nº 219, de 22 de dezembro de 2006, que aprova a inclusão do uso das espécies vegetais e parte(s) de espécies vegetais para o preparo de chás em complementação às espécies aprovadas pela Resolução RDC nº 267, de 2005. Além disso, o

Projeto de Lei prevê a inclusão das espécies mencionadas no Anexo na relação de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás.

Contudo, em decorrência do processo de revisão e consolidação de atos normativos determinada pelo [Decreto 10.139/2019](#), foram publicadas a Resolução RDC nº 716, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos e a Instrução Normativa IN nº 159, de 01 de julho de 2022, que estabelece as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para uso como especiarias. Tal consolidação resultou na revogação de diversos dispositivos normativos, incluindo as normas abarcadas pelo referido Projeto de Lei, ou seja, a RDC nº 267/2005 e a RDC nº 219/2006.

3. **Voto**

Desta forma, manifesto-me pela inadequação do ponto de vista técnico-sanitário ao Projeto de Lei esclarecendo que os requisitos sanitários para chás já estão estabelecidos pela Anvisa, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 716, de 2022 e na Instrução normativa nº 15, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 15/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2912338** e o código CRC **72DF5EBB**.

Referência: Processo nº 25351.942797/2023-60

SEI nº 2912338